



## L E I N° 5.120, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

“Dispõe sobre o patrimônio histórico cultural do município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 1º O Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha é constituído pelo conjunto de bens móveis e imóveis existentes em seu território, e, que, por seu valor cultural, seja de interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do tempo.

Art. 2º Os bens caracterizados no artigo anterior são de interesse de preservação municipal, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seu artigo 216, a Constituição Estadual, principalmente nos seus artigos 221, 222 e 223, e a Lei Orgânica do Município, notadamente nos seus artigos 138 e 139.

Art. 3º O controle e a fiscalização necessários à preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do município de Santo Antônio da Patrulha serão executados pelo Poder Executivo Municipal com a supervisão do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 4º Os bens imóveis inventariados de interesse para a preservação são os relacionados nos anexos I e II, que integram a presente Lei.

Art. 5º Os imóveis inventariados somente poderão ser descaracterizados com autorização expressa do Executivo Municipal, após análise e parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha – COMPAHC -, sob pena de aplicação de multa no valor de 600 URM's (Unidades de Referência Municipal).

## CAPÍTULO II

## DOS INCENTIVOS

Art. 6º Os proprietários ou possuidores de imóveis inventariados, que optarem por investir na conservação e manutenção e preservação dos mesmos, poderão, a partir da vigência da presente Lei, requerer isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Lixo e da Taxa ao Corpo de Bombeiros, no percentual de 100% ou 50%, conforme se enquadrem no anexo I ou II, respectivamente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



§ 1º A isenção de que cuida o caput deste artigo dependerá de parecer do Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha, precisando, tecnicamente, a realização de obras de conservação, manutenção e preservação do imóvel, por parte do proprietário ou possuidor.

§ 2º Os proprietários ou possuidores ou responsáveis pelos imóveis inventariados, constantes do anexo I, que descharacterizarem seus bens, deverão, num prazo de 90 dias (noventa), a contar da notificação da infração efetuada pela Secretaria de Finanças do Município de Santo Antônio da Patrulha, fazer as recuperações necessárias, sob pena de suspensão da isenção de que trata o caput do presente artigo, até a completa restauração e sua execução, e de aplicação de multa no valor de 600 URM's (Unidades de Referência Municipal).

§ 3º Aos proprietários ou possuidores dos imóveis protegidos pela presente Lei, e que se enquadrem com isenção no percentual de 50% (anexo II), será concedido um prazo de 1 (um) ano, a contar do recebimento da competente notificação, para que restaurem totalmente seus prédios, modificando-o naquilo que os está descharacterizando, sob pena de perderem tal isenção. Caso descharacterizem totalmente os seus imóveis ser-lhes-á retirada a isenção a que fazem jus, além de lhes ser aplicada multa no valor de 600 URM's (Unidades de Referência Municipal).

Art. 7º A isenção de que trata o caput do artigo 6º da presente Lei terá validade de um ano, sempre tendo de ser requerida, por escrito, anualmente, pelo proprietário, possuidor, locatário ou terceiro interessado, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao requerido para isenção.

Art. 8º O proprietário ou possuidor dos imóveis inventariados que pretender ser beneficiado com a isenção de que trata a presente Lei, deverá estar em dia com o IPTU ou com o respectivo parcelamento.

Art. 9º Nos casos de necessidade de quaisquer obras externas nos imóveis de valor histórico inventariados ou cadastrados no Patrimônio Histórico (anexos I e II), o Executivo indicará profissional para vistoria técnica na obra.

Parágrafo único. O proprietário ou possuidor de imóveis inventariados que pretender ser beneficiado com o disposto neste artigo deverá fazer requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e ao Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha, antes de iniciar qualquer obra no imóvel.

Art. 10. As novas construções localizadas na Rua Mal. Floriano Peixoto e Av. Borges de Medeiros, que tiverem suas fachadas construídas no estilo açoriano, terão direito, a partir da data do requerimento, a um desconto de 20% do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Lixo e da Taxa ao Corpo de Bombeiros, após parecer favorável do Departamento de Engenharia Arquitetura da Prefeitura Municipal.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo, terá validade de um ano, sempre tendo de ser requerida, por escrito, anualmente, pelo proprietário, possuidor, locatário ou terceiro interessado, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, até o dia 30 de novembro do exercício anterior ao requerido para isenção.

§ 2º O proprietário dos imóveis construídos no estilo açoriano que pretender ser beneficiado com a isenção de que trata o caput deste artigo, deverá estar em dia com o IPTU ou com o respectivo parcelamento.

Art. 11. Os pedidos de isenção, para o exercício de 2007, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, até o dia 15 de março de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Art. 13 Ficam revogadas as Leis Municipais 2.540, de 19 de novembro de 1992; 2.688, de 9 de setembro de 1993; 3.082, de 14 de agosto de 1996 e 4.486, de 2 de junho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de dezembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração





## ANEXO I

Arrola os bens inventariados com 100% de isenção do imposto e das taxas supra referidas, pois os mesmos encontram-se totalmente preservados.

CADASTRO GERAL	ECONOMIA	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO
11248	1750900	ANTIGO CLUBE MARRECAO	RUA FRANCISCO FLORES ALVAREZ	ESPÓLIO DE NILO LUZ LINDE
11652	1660600	RESIDÊNCIA	RUA ROBERTO XAVIER DA LUZ	LUIZ TADEU COLLAR
11921	1623000	RESIDÊNCIA	RUA PINHEIRO MACHADO	MERCILDA DAPPER
18928	1682200 1682201 E 1682202 E 1682203 E	ESCOLA	RUA DALTRIO FILHO	ESCOLA ESTADUAL GREGÓRIA DE MENDONÇA
52669	1630600	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS ESQUINA TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO	FÁBIO LUIZ DA SILVEIRA
511	1647800	MUSEU JUCA MACIEL	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	VERA LÚCIA MACIEL BARROSO



11935	1625300	RESIDÊNCIA E COMÉRCIO	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	LAURA HOLMER
13831	1776200	RESIDÊNCIA	PRAÇA JOAO MARQUES DE MORAES	ESPÓLIO DE JULITA DE MORAES BEMFICA
40470	1128400 21617	ESCRITÓRIO	AV. BORGES DE MEDEIROS	ANTÔNIO VALDENIR DE BARCELOS
16074	1128500	TABELIONATO E RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	VITOR HUGO BAIERLE
483	1129500 1196600	CLUBE	AV. BORGES DE MEDEIROS	CLUBE RECREATIVO PATRULHENSE
11899	1627000	ANTIGO IMPÉRIO	AV. BORGES DE MEDEIROS	ESPÓLIO DE ISAURA PASQUALI DA ROSA
16002	1132500	RESIDÊNCIA SOBRADO	AV. BORGES DE MEDEIROS	GENY VILLA VERDE
5810	1627400	ESCRITÓRIO	AV. BORGES DE MEDEIROS	ANA CLARA MACIEL
12957	1627100	ESCRITÓRIO	AV. BORGES DE MEDEIROS	HUMBERTO LAURO RAMOS
11896	1626700	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS, 690	ESPÓLIO DE EROCLIDES DAPPER DE AZEVEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

11910	1628500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS, 536	LAURA VILLA VERDE
11870	1630500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	ESPÓLIO DE GILBERTO SOARES





## ANEXO II

Arrola os bens inventariados com 50% de isenção do imposto e das taxas supra referidas, pois os mesmos encontram-se parcialmente preservados.

CADASTRO GERAL	ECONOMIA	DENOMINAÇÃO	ENDEREÇO	PROPRIETÁRIO
15572	1649300 1649400	ANTIGO HOSPITAL DR. FRANCISCO ALVAREZ	RUA CEL. JOSÉ NUNES	ESPÓLIO DE FRANCISCO FLORES ALVAREZ
15572	1623400	ANTIGA RESIDÊNCIA DO DR. FRANCISCO ALVAREZ ATUAL ESCRITORIO LEO PIAS	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	ESPÓLIO DE FRANCISCO FLORES ALVAREZ
7034	1629600	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	MARCELO FAHRION
11936	1625400	RESIDÊNCIA	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	ESPÓLIO CARLOS SOARES (LILITO)
18092	22133 1624800 1624900 1625000 1625100 1625200	SALA 202 SALA 101 SALA 102 SALA 103 SALA 104 SALA 201	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO ESQUINA C/ BORGES DE MEDEIROS	ANTÔNIO CARLOS MACIEL
18092	1131700	CLINICA DR. PAULO BIER	AV. BORGES DE MEDEIROS	ANTÔNIO CARLOS MACIEL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

40173	1129800 1129801 ENG.	COMÉRCIO	AV. BORGES DE MEDEIROS	BRENO BATISTA DA SILVEIRA
41955	1130100	PADARIA MANOS	AV. BORGES DE MEDEIROS	NADIR DIAS DOS SANTOS
18490	1130200 1130300	RESIDÊNCIA COMÉRCIO	AV. BORGES DE MEDEIROS	ERNANDE GIRARDI VIEIRA
13125	1131000	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	MARILDA FONSECA DA CUNHA
11878	1132400	ANTIGO ARMAZÉM	AV. BORGES DE MEDEIROS	ESPÓLIO DE VICTOR VILLA VERDE FILHO
11878	1132000 1132100 1132200 1132300	REST. SANTA RITA	AV. BORGES DE MEDEIROS	ESPÓLIO DE VICTOR VILLA VERDE FILHO
11878	1133500 1133600 1133700	BAR RODOVIÁRIA SEC. PLANEJ.	AV. BORGES DE MEDEIROS	ESPÓLIO DE VICTOR VILLA VERDE FILHO
10643	1133100	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	ANTÔNIO MACHADO DE AGUIAR
11736	1626900	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	ESPÓLIO DE GELSO MARCELO BIER
11736	1650200	RESIDÊNCIA	RUA PINHEIRO MACHADO	ESPÓLIO DE GELSO MARCELO BIER



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

11863	1629900	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	ANTÔNIO CARLOS DE MORAES BEMFICA
7391	1629500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	MANOEL FERREIRA DA COSTA
7391	1131800 1131801 ENG	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS, 567	MANOEL FERREIRA DA COSTA
39	1628600	BAR	AV. BORGES DE MEDEIROS	EXPEDITO JUAREZ VILA VERDE
39	1628800	FORUM	AV. BORGES DE MEDEIROS	EXPEDITO JUAREZ VILA VERDE
39	1629000	BIBLIOTECA	AV. BORGES DE MEDEIROS	EXPEDITO JUAREZ VILA VERDE
11874	1630900	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	WALDIR BOBSIN
7211	1627500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	LOURENÇO RIBEIRO DA SILVA
16026	1129900	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	JOSE LUZ (JOAO DO CORREIO)
41998	1145300	CASA CANÔNICA	RUA CEL. JOSÉ MACIEL	MITRA DIOCESANA DE OSÓRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

11866	1630000	COMÉRCIO	AV. BORGES DE MEDEIROS	ELTON BARBOSA RAMOS
45976	1626600	FRUTEIRA	AV. BORGES DE MEDEIROS	AFONSO BATISTA DA SILVEIRA
51336	1649600	CLÍNICA CLIMED	RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO	FRANCISCO ANTUNES DE OLIVEIRA
16037	1131300 1131200 1131100	BAR PORÃO	AV. BORGES DE MEDEIROS	LISSANDRO CARRARD BIER
511	1131600	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	VERA LUCIA MACIEL BARROSO
11903	1627600	BAAR CENTRAL	AV. BORGES DE MEDEIROS	LEA MARIA BIER
12957	1627200	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	HUMBERTO LAURO RAMOS
11896	1785500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS, 712	ESPÓLIO DE EROCLIDES DAPPER DE AZEVEDO
11897	1626800	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	ANGELINA SINHORELLI RAMOS
10365	1131500	COMÉRCIO	AV. BORGES DE MEDEIROS	ESPÓLIO DE DIRCEU JOSE RAMOS (ANA MARIA RAMOS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

40370	1133800 1139900	AÇOUGUE FARMÁCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	IRIO VIANA MUNIZ (GRINGO)
11914	1629200 1629300 1629400	AÇOUGUE LOJA ESCRITORIO	AV. BORGES DE MEDEIROS	JEHOVAH COSTA
732	1630100	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	ESPÓLIO DE JOAO ALBERTO DE MORAES BEMFICA
16011	1134500	RESIDÊNCIA	AV. BORGES DE MEDEIROS	ESPÓLIO JOÃO BAPTISTA TEIXEIRA
11870	1630500	RESIDÊNCIA SRA FLORZINHA	AV. BORGES DE MEDEIROS ESQUINA C A RUA 15 DE NOVEMBRO	ESPÓLIO DE OSCAR SOARES